



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Modifica o Código de Obras do Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 6º do Art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 850, de 25 de outubro de 2021 (Código de Obras), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 156, §6º, inciso I:

I – Nenhum lote poderá ter frente para via pública de circulação, inferior a 7m (sete metros).

Art. 2º - O quadro I do referido Código de Obras, passa a adotar as seguintes dimensões:


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

*****	Frete mínima	Área mínima	Recuo de frente mínimo	Recuo de fundo mínimo (caso houver abertura)	Recuo lateral mínimo até 2º pav. (caso houver abertura)	Recuo lat. Mínimo acima de 2º pavimento (caso houver abertura)
SÓ RESIDÊNCIA	7,00	200,00	1,50	1,50	1,50	2,00
MISTO	12,00	250,00	1,50	1,50	1,50	2,00
COMERCIAL	12,00	360,00	3,00	2,00	2,00	2,50
INDÚSTRIA	15,00	400,00	2,50	2,50	2,50	3,00
ESPECIAL	20,00	800,00	3,00	3,00	3,00	3,50

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 16 de setembro 2022.
Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG